

PROGRAMAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA, BOLSAS DE APOIO CIENTÍFICO

1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. A Pró-Reitoria de Pesquisa (PRPq) dispõe atualmente de programas de incentivo à Iniciação Científica – IC e Tecnológica para estudantes de Graduação, Ensino Médio e Curso Subsequente, seja como bolsistas ou como voluntários.
- 1.2. As bolsas têm caráter temporário, não geram vínculo empregatício e são isentas de imposto de renda.
- 1.3. As bolsas de iniciação científica não podem ser acumuladas com outras bolsas, exceto as assistenciais, de manutenção e de permanência, nem com atividades que gerem vínculo empregatício.
 - 1.3.1. O acúmulo das bolsas de iniciação científica ou tecnológica com estágios curriculares é permitido, desde que cumpridos os requisitos específicos de cada programa e da respectiva agência financiadora, previstos no item 3 desta norma.
- 1.4. É vedado aos pesquisadores conceder bolsa ou indicar como voluntário: cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.
- 1.5. É vedado ao estudante participar de dois ou mais programas da Pró-Reitoria de Pesquisa ou dois programas de Iniciação Científica, simultaneamente.
- 1.6. É vedada a orientação à distância.
- 1.7. A troca pelo aluno, de projeto cadastrado no Sistema de Fomento, deve ser feita apenas com a autorização prévia da PRPq e conforme previsto no item 7 deste documento.

2. REQUISITOS E COMPROMISSOS DO BOLSISTA OU VOLUNTÁRIO

- Estar regularmente matriculado durante todo período de vigência do programa em curso subsequente, ou nível médio (regular ou integrado) ou de graduação de acordo com o nível exigido pelo programa.
- Ter perfil e desempenho acadêmico compatível com as atividades previstas no projeto.
- Possuir currículo [Lattes](#) na base do CNPq.
- Fazer seu cadastro no SISTEMA DE FOMENTO (www.ufmg.br/prpq). É obrigatório e de responsabilidade do(a) estudante preencher corretamente todos os dados cadastrais e mantê-los atualizados (e-mail e telefone).
- O pagamento de bolsas, quando couber, é realizado até o quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado.
- A não assinatura do termo de compromisso nos 30 primeiros dias da Iniciação Científica resultará no cancelamento da atividade.
- No caso de bolsista, não possuir cadastro de sócio em atividades em Sociedade LTDA ou MEI.

2.1. Para estudantes de Graduação

- 2.1.1. Programas de bolsas são de participação exclusiva de estudantes da Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG.
- 2.1.2. Na iniciação voluntária de qualquer nível, é permitida a participação de estudantes da UFMG e de quaisquer instituições de Ensino Superior, sejam públicas ou privadas da Região Metropolitana de Belo Horizonte ou Microrregião de Montes Claros (ANEXO I), no caso do Instituto de Ciências Agrárias, desde que residentes nas regiões correspondentes.

- 2.1.3. É vedada a participação na Iniciação Científica ou Iniciação Científica Voluntária de estudantes que simultaneamente à graduação estejam matriculados em cursos Lato Sensu e/ou Stricto Sensu em qualquer instituição, ou que atuem como docentes no âmbito da UFMG.
- 2.1.4. Cumprir as atividades constantes do Plano de Trabalho proposto pelo(a) orientador(a) no ato da inscrição, com carga semanal de 20 horas.
- 2.1.5. Preencher a parte referente ao estudante do Relatório Final de Atividades de Iniciação Científica, disponível no Sistema de Fomento da PRPq, no período de até 30 dias após o término da vigência da Iniciação Científica.
- 2.1.6. Fazer referência à sua condição de voluntário ou bolsista, explicitando a agência de fomento de Iniciação Científica nas publicações e nos trabalhos apresentados em eventos científicos.
- 2.1.7. Para fins de certificação, as seguintes condições devem ser atendidas pelo estudante, obrigatoriamente:
 - 2.1.7.1. permanência no mesmo projeto de pesquisa e sob orientação do mesmo pesquisador e no mesmo edital por um período mínimo de 6 (seis) meses ininterruptos;
 - 2.1.7.2. entregar o relatório final;
 - 2.1.7.3. participar da Semana de Iniciação Científica da PRPq, conforme item 4.
- 2.1.8. Para fim exclusivo de participação em Programas de Residência ou Mobilidade Internacional, o(a) orientador(a) poderá emitir para o estudante, em seu acesso pessoal ao sistema de fomento da PRPq, uma declaração específica, com validade de 30 dias, desde que o estudante tenha cumprido o período mínimo de 6 (seis) meses no programa de IC e não esteja inadimplente com a Pró-Reitoria de Pesquisa.
- 2.1.9. Não possuir vínculo de trabalho, entendido como qualquer vínculo jurídico estipulado, expressa ou tacitamente, com pessoa física ou jurídica, que a remunera pelos serviços prestados, abrangendo, dentre outras relações laborais, o trabalho autônomo, o trabalho eventual, o trabalho avulso, o trabalho decorrente de vínculo estatutário ou celetista, o trabalho exercido pelo Microempreendedor Individual, o trabalho exercido por sócio de empresa para o qual receba remuneração e o trabalho realizado por meio de vínculo empregatício, dentre outros.
 - 2.1.9.1. Exceto nas situações previstas no item 3.
- 2.1.10. Realizar os procedimentos para recebimento da bolsa, na plataforma indicada por cada órgão financiador no tempo estabelecido pela PRPq, por não haver pagamento retroativo.
- 2.1.11. Para bolsistas PIBIC, PIBITI e PIBIC-AF**
 - 2.1.11.1. Ter cursado, no mínimo, 1 (um) período do curso atual na UFMG no caso de alunos de graduação. **Não são considerados para contagem períodos em outros cursos, mesmo que em caso de transferência interna ou externa, reopção de curso ou continuidade.**
 - 2.1.11.2. Possuir conta-corrente pessoal no Banco do Brasil. Não será permitida conta poupança ou conta conjunta. Os dados bancários do(a) bolsista também deverão ser inseridos no Sistema de Fomento após a indicação.
 - 2.1.11.3. Validar o Termo de Concessão do CNPq até o dia 10(dez) do mês de início da bolsa e informar dados bancários, por acesso a link enviado diretamente pelo CNPq ao estudante, no e-mail cadastrado em seu currículo Lattes. **Atenção: conferir se a mensagem enviada pelo CNPq não caiu na caixa de spam ou lixo eletrônico!**
 - 2.1.11.4. A validação do Termo de Concessão também pode ser realizada pelo estudante em seu acesso pessoal à Plataforma Carlos Chagas do CNPq (<https://carloschagas.cnpq.br/>), a bolsa CNPq só é implementada após o

aceite do bolsista. **O aceite deve ser realizado até o dia 10 do mês de início da bolsa.**

2.1.11.5. Somente para bolsistas PIBIC-AF:

- 2.1.11.5.1. Devem obrigatoriamente ter ingressado na UFMG na modalidade de “Reserva de Vagas” para Ações Afirmativas e/ou ser classificado socioeconomicamente nos níveis I, II ou III pela Fundação Universitária Mendes Pimentel (Fump), devendo apresentar o comprovante para implementação da bolsa ao orientador. No que se refere à Classificação Socioeconômica FUMP, deverá ser observada a prioridade para o nível I, seguido pelo nível II e, por fim, nível III.

2.1.12. Para bolsistas FAPEMIG/PROBIC/:

- 2.1.12.1. Para que a bolsa seja implementada, é necessário que o (a) Bolsista e Orientador(a) tenham cadastro completo, e o mantenham atualizado com os dados idênticos aos da Receita Federal, na plataforma [EVEREST](#) da FAPEMIG e no Sistema de Fomento da Pró-Reitoria de Pesquisa da UFMG ([PRPq](#)).
- 2.1.12.2. O bolsista deverá inserir os dados bancários para recebimento da bolsa de Iniciação Científica na Plataforma EVEREST, conforme tutorial da FAPEMIG. É obrigatório que o bolsista informe os dados de sua conta-corrente, individual, cujo titular seja o próprio usuário, até o dia 10 do mês de início da bolsa.
- 2.1.12.3. Ter cursado, no mínimo, 2 (dois) períodos do curso atual na UFMG, não são considerados para contagem os períodos em outros cursos, mesmo que em caso de transferência interna ou externa.
- 2.1.12.4. Assinar no [sistema de fomento](#) da PRPq, em seu acesso pessoal (Menu Bolsas -> Minhas Bolsas) o Termo de Compromisso ([Como assinar o termo no Sistema de Fomento](#)) eletronicamente, usando certificado digital do ICPEdu em nome do estudante, até o dia 05 do mês de início da bolsa, impreterivelmente. Os procedimentos para a criação do certificado digital podem ser consultados no [Manual ICPEdu](#).

2.1.13. Para bolsistas do Programa de Auxílio à Pesquisa de Docentes Recém-Contratados pela UFMG (ADRC)

- 2.1.13.1. Possuir conta-corrente ou conta-salário pessoal no Banco SANTANDER. Não será permitida conta poupança ou conta conjunta. Os dados bancários do(a) bolsista deverão ser inseridos no Sistema de Fomento da PRPq após a indicação.

2.1.14. Para bolsistas do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica em Interface com a Extensão para a Rede de Museus e Espaços de Ciências e Cultura da UFMG:

- 2.1.14.1. Possuir conta-corrente pessoal no Banco do Brasil. Não será permitida conta poupança ou conta conjunta. Os dados bancários do(a) bolsista deverão ser inseridos no Sistema de Fomento após a indicação.

2.1.15. Para bolsistas do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica do Instituto de Estudos Avançados Transdisciplinares:

- 2.1.15.1. Possuir conta-corrente pessoal no Banco do Brasil. Não será permitida conta poupança ou conta conjunta. Os dados bancários do(a) bolsista deverão ser inseridos no Sistema de Fomento após a indicação.

2.2. Para estudantes de Ensino Médio Regular/Integrado

Para bolsistas de Ensino Médio, os participantes devem ser residentes na Região Metropolitana de Belo Horizonte¹ ou Microrregião de Montes Claros², no caso do Instituto de Ciências Agrárias e matriculados em instituição pública das mesmas regiões.

Estar regularmente matriculado no ensino médio regular, ou integrado, durante a vigência da bolsa, com desempenho acadêmico satisfatório. **Não é permitida a participação de estudantes de cursos técnicos subsequentes (pós-médio) neste edital.**

- 2.2.1. É vedada a participação de estudantes que estejam também em cursos de graduação, cursos Lato Sensu e/ou Stricto Sensu em qualquer instituição, ou que atuem como docentes no âmbito da UFMG durante a vigência da bolsa.

2.2.2. Para bolsistas PIBIC-EM/CNPq

- 2.2.2.1. É vedada a participação de estudantes que simultaneamente ao Curso subsequente estejam matriculados em cursos de graduação, Lato Sensu e/ou Stricto Sensu em qualquer instituição, ou que atuem como docentes no âmbito da UFMG.

2.2.3. Para bolsistas PIC Júnior/FAPEMIG

- 2.2.3.1. Incluir no [sistema de fomento](#) da PRPq, em seu acesso pessoal (Menu Bolsas -> Minhas Bolsas) um Termo de Compromisso ([Como assinar o termo no Sistema de Fomento](#)), que deverá ser assinado manualmente pelo bolsista **e pelo seu responsável legal (menores de 18 anos)** e digitalizado, até o dia 05 (cinco) do mês de início da bolsa, impreterivelmente. **Não usar assinatura digital, sougov, token etc.**

- 2.2.3.2. Caso o estudante e o responsável legal não realizem a assinatura do Termo de Compromisso no Sistema de Fomento até o dia 05 (cinco), a bolsa não poderá ser implementada no EVEREST para o mês corrente. A FAPEMIG não realiza pagamento retroativo. Após a implementação do bolsista no Sistema EVEREST, a FAPEMIG analisará a validade do Termo de Compromisso e após aprovado, a FAPEMIG enviará um e-mail comunicando.

2.3. Para bolsistas de cursos subsequentes (Pós-médio):

- 2.3.1. É vedada a participação de estudantes que simultaneamente ao Curso subsequente estejam matriculados em cursos de graduação, Lato Sensu e/ou Stricto Sensu em qualquer instituição, ou que atuem como docentes no âmbito da UFMG.
- 2.3.2. Possuir conta-corrente pessoal no Banco do Brasil. Não será permitida conta poupança ou conta conjunta. Os dados bancários do(a) bolsista deverão ser inseridos no Sistema de Fomento após a indicação.

2.4. Para bolsistas de programas de Bolsas de Apoio Científico:

- 2.4.1. O(a) estudante indicado como bolsista deverá cumprir as atividades propostas no Plano de Trabalho, dando apoio nas atividades no setor ou laboratório no qual foi alocado.
- 2.4.2. Possuir conta-corrente pessoal no Banco do Brasil. Não será permitida conta poupança ou conta conjunta.

2.5. Para voluntários de qualquer nível:

- 2.5.1. A participação em programas externos de bolsas ou em programas de outras Pró-Reitorias da UFMG é autorizada;
- 2.5.2. Não é permitido o cadastro retroativo.

3. ESTÁGIO EM CONCOMITÂNCIA COM ATIVIDADES DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

Não poderão realizar estágio em concomitância com a Iniciação Científica estudantes que estejam realizando atividade voluntária em outra Pró-Reitoria ou Diretoria.

3.1. Do acúmulo da iniciação científica com estágios curriculares não remunerados:

- 3.1.1. O bolsista ou voluntário dos programas de iniciação científica poderá realizar, concomitantemente à IC, estágio curricular não remunerado, conforme norma específica da respectiva agência financiadora, desde que, a carga horária total de atividades do estudante não exceda 60 horas semanais e não haja sobreposição de horários entre as atividades.
- 3.1.2. O estudante deverá apresentar à Coordenação dos Programas de Iniciação Científica os seguintes documentos, devidamente assinados:
 - 3.1.2.1. Termo de Compromisso do estágio estabelecido entre a empresa e a Universidade;
 - 3.1.2.2. Declaração do(a) orientador(a) do projeto de iniciação científica autorizando e declarando compatibilidade de execução do plano de trabalho pelo aluno com as atividades de estágio;
 - 3.1.2.3. [Quadro de horário semanal](#) contendo os horários de entrada e saída de cada atividade, devidamente assinado pelo bolsista, pelo(a) orientador(a) de iniciação científica e pelo(a) supervisor(a) de estágio.

3.2. Do acúmulo da iniciação científica com estágios curriculares remunerados:

- 3.2.1. Poderá ser realizado somente por bolsistas da agência CNPq, financiadora dos programas PIBIC, PIBIC AF, PIBITI e PIBIC EM.
- 3.2.2. Deverão ser apresentados os mesmos documentos do item 3.1.2

4. DA PARTICIPAÇÃO NA SEMANA INICIAÇÃO CIENTÍFICA

- 4.1. Os estudantes de iniciação científica que tenham permanecido no mínimo 6 meses deverão participar da Semana do Conhecimento, **mesmo que tenham sido substituídos, cancelados ou tenham colado grau durante a vigência do projeto de IC**, promovida anualmente pela UFMG, conforme as normas estabelecidas pela PRPq.

- 4.2. Os estudantes que na data da abertura das inscrições da Semana do Conhecimento tenham IC ativa deverão participar se, entre a data de início da atividade e término previsto, exista o prazo mínimo de 6 meses.
- 4.3. Não é permitido antecipar ou postergar a data da participação obrigatória sem anuência da PRPq.
- 4.4. O descumprimento dos requerimentos de participação na Semana de Iniciação Científica e de preenchimento do relatório implicará o impedimento de participação em editais da PRPq, cancelamento de certificados, devolução de recursos recebidos (quando aplicável).
- 4.5. Estar cadastrado no Sistema de Fomento ou em sistema que venha a substituí-lo na data da publicação da chamada anual da Semana de IC.
- 4.6. As demais normas da Semana de IC serão publicadas em chamada anual do evento.

5. CANCELAMENTO E SUBSTITUIÇÃO

- 5.1. Os pedidos de cancelamento ou substituição de estudantes deverão ser realizados pelo orientador diretamente no sistema de fomento, informando qual(is) o(s) motivo(s) para tal procedimento conforme lista no item 5.5.
- 5.2. Para substituição, o docente deverá anexar o Plano de Trabalho de IC (em PDF).
- 5.3. As solicitações de alteração de bolsistas só poderão ser realizadas entre o 18º (décimo oitavo) dia e o penúltimo dia útil do mês corrente. O novo estudante de IC iniciará suas atividades a partir do primeiro dia do mês subsequente.
- 5.4. Em caso de cancelamento ou substituição, o bolsista substituído/cancelado não poderá participar de programas de bolsas da Pró-Reitoria de Pesquisa por um período de 3 (três) meses.
- 5.5. São motivos de cancelamento de bolsista/voluntário ou substituição de bolsista:
 - 5.5.1. Insuficiência de desempenho;
 - 5.5.2. Insuficiência de frequência;
 - 5.5.3. Vínculo empregatício;
 - 5.5.4. Término do ensino médio, subsequente ou da graduação, de acordo com o tipo de atividade de IC;
 - 5.5.5. Obtenção de outra bolsa;
 - 5.5.6. Trancamento total de matrícula;
 - 5.5.7. Afastamento para intercâmbio;
 - 5.5.8. Desligamento automático da escola/universidade;
 - 5.5.9. Desistência da vaga na escola/universidade ou abandono do ensino médio ou técnico;
 - 5.5.10. Mudança de curso, nos casos que contrariem a norma da agência de Fomento;
 - 5.5.11. Falecimento.
 - 5.5.12. Outros afastamentos por tempo superior a três meses.
- 5.6. Deve-se observar que:
 - 5.6.1. Substituições de bolsistas somente poderão ser realizadas até o 6º (sexto) mês de vigência do Programa ou segundo a data limite prevista em edital.
 - 5.6.2. Os (as) bolsistas excluídos (as) não poderão retornar ao sistema na mesma vigência ao mesmo programa.
 - 5.6.3. Em qualquer situação de cancelamento ou substituição, o(a) estudante e o(a) orientador(a) deverão inserir no [Sistema de Fomento](#) o relatório das atividades desenvolvidas no Programa, exceto no caso de falecimento.
 - 5.6.4. Em caso de cancelamento, após o início da vigência da bolsa, o orientador não poderá ingressar com outro estudante na vaga, e a bolsa será repassada ao próximo docente da lista de contemplados.

6. COMPROMISSOS DO ORIENTADOR E REQUISITOS DO ORIENTADOR

- 6.1. Ser do quadro ativo permanente ou estar em exercício provisório (conforme **art. 84, §2º da Lei 8.112/90**) ou cedido ao Hospital das Clínicas. Excepcionalmente para orientação de voluntários serão aceitos professores aposentados pela UFMG que tenham vínculo como professor voluntário e atuação na pós-graduação stricto sensu da UFMG.
- 6.2. Manter-se vinculado à UFMG durante todo período da orientação.
- 6.3. Manter atualizado seu currículo na Plataforma Lattes, incluindo informações sobre publicações, orientações e citações em, pelo menos, uma das seguintes bases de dados: ISI, Google Scholar ou SCOPUS.
- 6.4. Manter cadastro na Plataforma Everest da FAPEMIG
- 6.5. Orientar o (a) bolsista ou voluntário (a) na execução do Plano de Trabalho e de Orientação de Iniciação Científica.
- 6.6. Informar no Sistema de Fomento (www.ufmg.br/prpq) a ocorrência de infreqüência do (a) aluno (a) estudante para que não seja efetuado pagamento, em caso de ser bolsista, e eventual cancelamento da mesma.
- 6.7. Orientar e acompanhar a elaboração do Relatório Final pelo estudante.
- 6.8. Preencher a parte referente ao orientador do Relatório Final de Atividades de Iniciação Científica e avaliar o relatório final do estudante, disponível no sistema de fomento online (www.ufmg.br/prpq), no período de até 30 dias após o último dia de atividade do estudante.
- 6.9. Participar, quando convidado, de Comissões de Avaliação da Semana de Iniciação Científica da UFMG. A recusa em participar sem a devida justificativa tornará o pesquisador inadimplente com a PRPq.
- 6.10. Enviar ao Núcleo de Assessoramento à Pesquisa (NAPq) ou órgão equivalente, até o dia 10 (dez) de cada mês, qualquer informação que implique a suspensão de pagamento relativo ao mês vigente.
- 6.11. Informar ao NAPq ou órgão equivalente, que deverá comunicar posteriormente à PRPq, caso haja afastamento de suas atividades por período superior a 3 (três) meses. Nesse caso, a iniciação científica poderá ser cancelada.
- 6.12. Em caso de afastamento do estudante período superior a 3 (três) meses, informar ao NAPq ou órgão equivalente, que deverá comunicar posteriormente à PRPq. Nessa situação a iniciação científica poderá ser cancelada.
- 6.13. Incluir o(a) estudante vinculado à IC como co-autor nas publicações e nos trabalhos apresentados, desde que tenham a participação efetiva deste.
- 6.14. Fazer referência à agência de fomento no caso de publicações ou divulgação de trabalho técnico-científico referente a projetos apoiados pela PRPq.
- 6.15. Apresentar no relatório final no mínimo uma das publicações em que o estudante vinculado a IC conste entre os autores e esteja relacionada à IC cadastrada no Sistema de Fomento:
 - 6.15.1. artigo;
 - 6.15.2. livro;
 - 6.15.3. participação em evento externo à UFMG;
 - 6.15.4. participação na Semana de Iniciação Científica ou Seminário de Iniciação Científica Júnior.
- 6.16. O descumprimento destas normas deixará o docente inadimplente com a PRPq e impossibilitado de ser contemplado em outros editais.

7. DA ALTERAÇÃO DO PROJETO CADASTRADO NO EDITAL

- 7.1. O solicitante do projeto poderá alterar uma única vez no Sistema de Fomento o título do projeto que foi originalmente incluído.
 - 7.1.1. No caso de editais com atribuição de nota ao projeto, não será permitida a alteração.
 - 7.1.2. Se aplicável, deverá ser informado o número de registro do novo projeto no SISGEN (Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado).
 - 7.1.3. Quando cabível, deverá ser informado o número do Protocolo de aprovação do novo Projeto de Pesquisa junto ao Comitê de Ética em Pesquisa (CEP), no caso de projeto envolvendo seres humanos, ou à Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA), no caso de projeto envolvendo animais vertebrados.
- 7.2. A alteração será realizada para todos os estudantes que estejam vinculados àquele edital, não podendo ser realizada para um estudante específico.
- 7.3. A alteração poderá ser solicitada até 30 dias do início da vigência do edital.
- 7.4. Não é permitida a alteração do responsável pelo projeto no Sistema de Fomento.
- 7.5. Em caso de não atendimento ao edital no qual está sendo realizada a alteração, esta poderá ser revogada pela PRPq.
- 7.6. A mudança deverá ser feita no Sistema de Fomento: Solicitações > Minhas solicitações > Clicar no edital desejado e em seguida em Editar projetos.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

ANEXO I

¹ Baldim, Barão de Cocais, Belo Horizonte, Belo Vale, Betim, Bom Jesus do Amparo, Bonfim, Brumadinho, Caeté, Capim Branco, Confins, Contagem, Esmeraldas, Florestal, Fortuna de Minas, Funilândia, Ibirité, Igarapé, Inhaúma, Itabirito, Itaguara, Itatiaiuçu, Itaúna, Jaboticatubas, Juatuba, Lagoa Santa, Mário Campos, Mateus Leme, Matozinhos, Moeda, Nova Lima, Nova União, Pará de Minas, Pedro Leopoldo, Prudente de Moraes, Raposos, Ribeirão das Neves, Rio Acima, Rio Manso, Sabará, Santa Bárbara, Santa Luzia, São Gonçalo do Rio Abaixo, São Joaquim de Bicas, São José da Lapa, São José da Varginha, Sarzedo, Sete Lagoas, Taquaraçu de Minas e Vespasiano. (LEI COMPLEMENTAR nº 89, de 12/01/2006)

² Brasília de Minas, Campo Azul, Capitão Enéas, Claro dos Poções, Coração de Jesus, Francisco Sá, Glaucilândia, Ibiracatu, Japonvar, Juramento, Lontra, Luislândia, Mirabela, Montes Claros, Patis, Ponto Chique, São João da Lagoa, São João da Ponte, São João do Pacuí, Ubaí, Varzelândia, Verdelândia. (IBGE, 1990)